

RESOLUÇÃO PPGA Nº 04/2022

Aprova diretrizes de apoio a docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) para apresentação de trabalhos em eventos científicos e participação em atividades de internacionalização.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições e considerando decisão do Colegiado do Programa tomada em reunião realizada em 13.01.2022,

R E S O L V E:

Seção I – Apoio para Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos

Art. 1º. Os docentes, discentes e egressos do PPGA, autores de trabalhos completos a serem apresentados em eventos científicos poderão contar com apoio financeiro do Programa para participar dos referidos eventos, nos termos definidos nesta Resolução.

§ 1º. Considera-se docente do PPGA o professor credenciado e que atue como orientador de mestrado e/ou de doutorado no Programa;

§ 2º. Considera-se discente o aluno regularmente matriculado em curso de mestrado ou de doutorado, assim como o portador do título de doutor que realize estágio pós-doutoral no PPGA;

§ 3º. Considera-se egresso o discente que tenha concluído o respectivo curso de mestrado ou doutorado em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da ocorrência do evento;

§ 4º. O apoio aos discentes e egressos só será realizado se o trabalho a ser apresentado em evento incluir a autoria de ao menos um docente do Programa.

Art. 2º. Os docentes poderão receber apoio na forma de passagens, diárias e ajuda de custo para inscrição, ou ajuda de custo em valor montante total.

Art. 3º. Os discentes e egressos receberão exclusivamente ajuda de custo em valor montante total.

Art. 4º. Para que possam beneficiar-se do apoio a eventos, o docente, discente ou egresso do PPGA deve encaminhar pedido ao Programa e anexar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de aceite do trabalho e de que o vínculo da autoria é o PPGA/UnB;
- b) Carta-compromisso de que submeterá o trabalho a um periódico no prazo de até 90 dias após a realização do evento, ou comprovante de que o trabalho já se encontra em avaliação em algum periódico.

Art. 5º. O beneficiário que deixar de apresentar o comprovante de submissão do trabalho a periódico no prazo estabelecido na alínea “b” do artigo anterior ficará impedido de solicitar novo apoio até que essa comprovação seja relacionada.

Seção II – Apoio a Atividades de Internacionalização

Art. 6º. O PPGA apoiará atividades de internacionalização de seu Corpo Docente.

§ 1º. As atividades de internacionalização, excetuando-se aquelas relacionadas a eventos científicos já descritas na seção anterior, incluem:

- a) Participação em reunião no exterior para preparação e ou avaliação de convênio de dupla titulação, ou projeto de pesquisa com financiamento internacional;
- b) Participação em reunião no exterior para preparação e/ou avaliação de programa de mobilidade internacional com financiamento nacional;
- c) Participação em comissões examinadoras ou em comitê de acompanhamento de pós-graduação no exterior;
- d) Docência em cursos presenciais ofertados por programas de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, com carga horária igual ou superior a 10 horas-aula;
- e) Deslocamento internacional para realizar estágio pós-doutoral, desde que o interessado não tenha recebido apoio de algum órgão de fomento nacional e ou internacional;
- f) Participação em eventos internacionais para receber prêmios científicos estrangeiros;

§ 2º. A Comissão de Pós-Graduação poderá autorizar pedidos de outros tipos de apoio que não estejam contemplados no parágrafo anterior, de acordo com a pertinência em termos de esforço para internacionalização e ou no interesse do PPGA;

§ 3º. O recebimento de outras ajudas para o mesmo o fim inviabiliza o apoio do PPGA, exceto quando a ajuda recebida for insuficiente à demanda almejada;

§ 4º. O docente beneficiado deverá fornecer ao PPGA os comprovantes fiscais nacionais e/ou internacionais (*invoice*) que comprovem a realização da despesa, declarações da instituição hospedeira no caso de reunião internacional, assinada pelo diretor do projeto ou da referida instituição estrangeira, e comprovantes de embarque, conforme o caso.

Art. 7º. Para que possam beneficiar-se do apoio às atividades de internacionalização, o docente do PPGA deve encaminhar pedido ao Programa e anexar os seguintes documentos:

- a) Convite para participação da atividade no exterior;
- b) Plano de trabalho simplificado, onde constem as tarefas a serem desenvolvidas.

§ 1º. A prestação de contas dos apoios a deslocamentos, exceto para participação em eventos, devem ser acompanhadas de relatório de atividades.

Seção III – Valores Relacionados aos Apoios e Outras disposições

Art. 8º. Anualmente, a Comissão de Pós-Graduação definirá o orçamento e indicará os valores a serem distribuídos a docentes, discentes e egressos para participação em eventos e atividades de internacionalização.

§ 1º. Os valores direcionados aos docentes serão um montante que cada professor gerenciará conforme sua necessidade, a partir das orientações descritas nesta norma e conforme as orientações oriundas da Comissão de Pós-Graduação para cada ano;

§ 2º. Valores relativos a alunos e egressos serão iguais, podendo a Comissão de Pós-Graduação designar valores diferentes para eventos nacionais e internacionais;

§ 3º. A Comissão de Pós-Graduação poderá determinar anualmente valores de alocação mínima em uma ou mais ações de internacionalização, ou a um ou mais eventos determinados, consoante com a estratégia de internacionalização e de inserção social do PPGA.

Art. 9º. Os docentes deverão atender à legislação vigente no que concerne a afastamentos da UnB, para participação em evento científico ou ações de internacionalização no Brasil e no exterior.

Art. 10. As concessões de apoios previstos nesta Resolução ficam limitadas à disponibilidade orçamentária e financeira do PPGA e às regras da UnB para esta finalidade.

Brasília, 21 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. Edgar Reyes Junior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA